

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020848-56.2021.5.04.0124

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. . RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do executado contra decisão que rejeitou embargos à execução, sob o fundamento de que os cálculos homologados não incluíram verbas salariais e rescisórias sobre os meses em que o contrato de trabalho estava suspenso ou com jornada reduzida.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se os cálculos homologados na execução observaram os limites do título executivo judicial, especificamente quanto à não incidência de verbas salariais e rescisórias sobre os meses em que o contrato de trabalho esteve suspenso ou com jornada reduzida, considerando a natureza do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O executado não atacou o fundamento central da sentença, que consistiu na exclusão das verbas salariais e rescisórias relativas aos meses em que o contrato de trabalho esteve suspenso ou com jornada reduzida, limitando-se a repetir tese jurídica abstrata sobre a natureza do benefício emergencial.

5. A mera apresentação do demonstrativo do resultado do exercício não comprova cabalmente a impossibilidade de a pessoa jurídica arcar com as despesas processuais,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020848-56.2021.5.04.0124

especialmente quando o benefício da gratuidade da justiça já foi indeferido anteriormente sem a apresentação de novos documentos relevantes.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo de petição conhecido em parte e desprovido.

Tese de julgamento: A ausência de ataque direto aos fundamentos da decisão agravada, com a mera reiteração de tese jurídica abstrata, impede o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 422 do TST.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 789-A, V e VII; CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, art. 98; TST, Súmula 463, II.

Jurisprudência relevante citada: TST, Súmula 422, I e III; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020888-44.2025.5.04.0012 AP, em 09/03/2026, Desembargador Janney Camargo Bina; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020486-61.2025.5.04.0141 AP, em 24/04/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno.

RELATÓRIO

O executado interpõe agravo de petição (ID 0a90da1) contra a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução (ID 993bcee) .

Com contraminuta (ID d76f9c4), sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020848-56.2021.5.04.0124

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

**AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO CIRCULO OPERARIO
RIOGRANDINO**

PRELIMINARMENTE

**BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA.
AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA**

Insurge-se o executado, Círculo Operário Riograndino, contra a decisão de origem que rejeitou os seus embargos à execução. Aduz que a sentença merece reforma porque os cálculos homologados afrontam os limites do título executivo judicial ao incluírem indevidamente verbas salariais e rescisórias sobre os meses em que o contrato de trabalho estava suspenso ou com jornada reduzida. Sustenta que o BEM possui natureza assistencial, pago pelo Governo Federal, não caracterizando verba salarial nem autorizando a incidência de encargos trabalhistas, sob pena de resultar em excesso de execução e enriquecimento sem causa.

A sentença agravada assim dispôs sobre a matéria (ID 993bcee):

(...).

Em relação, especificamente, sobre a matéria de insurgência da embargante, adoto como razões de decidir a resposta do perito contábil, a qual passo a transcrever:

"Equivocada a reclamada, pois foi devidamente respeitado o período de vigência do Benefício Emergencial, pois em nenhum momento ocorreu a apuração de valores devidos nos respectivos meses alcançados pelo referido benefício".

Destaco que do cotejo dos cálculos apresentado pelo perito é possível

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020848-56.2021.5.04.0124

confirmar os esclarecimentos prestados pelo perito.

No caso concreto, a parte embargante não aponta, matematicamente, sequer por amostragem, os valores objeto da discordância.

Destarte, rejeito o pedido.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, opostos pela CIRCULO OPERARIO RIOGRANDINO.

Custas de R\$ 44,26, pela executada, a ser adicionado à execução nos termos do artigo 789-A, V e VII, da CLT.

Examina-se.

A sentença impugnada rejeitou os embargos à execução sob o fundamento de que os cálculos observaram o período de vigência do benefício emergencial, inexistindo apuração de valores nos meses respectivos.

Em suas razões recursais, o recorrente insiste em destacar a natureza jurídica do benefício emergencial para concluir pela não incidência de encargos trabalhistas sobre os valores pagos.

Nesse contexto, ao se limitar a repisar a tese jurídica abstrata de que o benefício emergencial não gera encargos trabalhistas, o executado não atacou o fundamento central da sentença, qual seja, o de que os cálculos já haviam excluído as referidas competências.

A insurgência recursal é, portanto, excessivamente genérica e inteiramente alheia ao motivo determinante da improcedência da impugnação.

Incide no caso a disciplina da Súmula nº 422, itens I e III, do TST, porquanto o agravo de petição contém motivação inteiramente dissociada dos fundamentos da decisão agravada, o que obsta o seu conhecimento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020848-56.2021.5.04.0124

Nesse sentido, citam-se julgados desta Seção Especializada em Execução:

EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA EMBARGANTE. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Não se conhece em parte do agravo de petição da executada por ausência de ataque aos fundamentos da decisão agravada. Aplicação do item III da Súmula 422 do TST. Caso em que o recurso apresenta fundamentação inteiramente dissociada da decisão agravada. Agravo de petição parcialmente não conhecido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020888-44.2025.5.04.0012 AP, em 09/03/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA . Agravo de petição em que a executada se limitou a apresentar fundamentos genéricos e abstratos relativos à necessidade de observância dos limites da coisa julgada, sem rebater o fundamentos inerentes ao enfrentamento da matéria pela decisão agravada. Agravo de petição não conhecido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020486-61.2025.5.04.0141 AP, em 24/04/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

Diante do exposto, não se conhece, no tópico, do agravo de petição interposto pelo executado.

MÉRITO

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O executado argumenta que faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita nesta fase recursal, asseverando sua natureza filantrópica sem fins econômicos e colacionando o demonstrativo do resultado do exercício (DRE) de 2024 para evidenciar

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020848-56.2021.5.04.0124

seu quadro econômico deficitário e a insuficiência de recursos.

A sentença assim dispôs sobre a matéria (ID 993bcee):

Conforme já analisado, na decisão de id 0bdde5b, "embora reconheça à reclamada a condição de entidade filantrópica, isentando-a do depósito recursal, não faz ela jus ao benefício da Justiça gratuita".

Assim não há falar em gratuidade da justiça, tampouco em não conhecimento dos Embargos por falta de garantia do Juízo.

Aprecia-se.

O benefício da gratuidade da justiça está previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, (art. 98 do CPC), podendo ser postulado a qualquer tempo.

Quanto à pessoa jurídica, inclusive entidade filantrópica, o item II da Súmula 463 do TST consigna:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. (...) II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Logo, a pessoa jurídica deve demonstrar de forma cabal sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, o que não ocorre com a simples apresentação do resultado do exercício financeiro (ID a4dc055).

Além disso, o pedido de gratuidade já havia sido indeferido na sentença proferida na etapa de conhecimento (ID f693398), bem como em decisão proferida em sede recursal (ID 0bdde5b), não tendo sido apresentados documentos novos capazes de demonstrar a modificação das condições econômicas do executado.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020848-56.2021.5.04.0124

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo executado.

PREQUESTIONAMENTO

Consideram-se atendidos os requisitos de prequestionamento quanto aos dispositivos legais e constitucionais suscitados pelas partes, ainda que não expressamente referidos na decisão, para os fins previstos na Súmula nº 297 e na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do TST.